



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 2.187/2000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para pagamento de área indiretamente desapropriado ao Senhor Osmar José Pires, e dá outras providências.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de indenização ao Senhor Osmar José Pires, de acordo com avaliação feita pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, em decorrência de utilização de parte de terreno de sua propriedade, inscrito na Secretaria de Fazenda sob nº 302.041.6734.0000, matrícula no RGI, sob nº 6.632, para prolongamento da rua São Paulo, no bairro Nova Várzea Grande, nesta Cidade.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o caput atingiu o valor de R\$ 4.047,55 (quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da rubrica Classificação Funcional Programática: 03.07.021 - 2020 Natureza de Despesa 4210.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 06 de junho de 2.000.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL